PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.621, DE 12 DE JANEIRO DE 2001

Regulamenta a convocação em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva a servidores detentores de FG's.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Os servidores detentores de função gratificada com o símbolo FG-1 e FG-2, poderão ser convocados pela prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Fica limitado em 40 (quarenta) o número máximo de servidores ocupantes de Função Gratificada que poderão ser convocados para regime de dedicação exclusiva, sendo 20 (vinte) com FG-1 e 20 (vinte) com FG-2.

Art. 2° Fica atribuída uma gratificação de 50% (cinqüenta por cento) ao servidor detentor de Função Gratificada convocada para Regime de Tempo Integral e de 100% (cem por cento) ao servidor nas mesmas condições convocadas para Regime de Dedicação Exclusiva.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 12 DE JANEIRO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Luiz Fernandes Medeiros
Secretário de Governo